



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2021–GR/UEMASUL

Estabelecer a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais de proteção para entrada e permanência nas dependências da UEMASUL como medida de prevenção e precaução para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia Covid-19.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, no uso de suas atribuições legais, amparada na Lei n.º 10.525, de 03 de novembro de 2016; e considerando

o Decreto nº 37.176, de 10 de novembro de 2021;

o Decreto nº 35.897, de 30 de junho de 2020;

o princípio da Autonomia Universitária;

a responsabilidade de a autoridade pública adotar medidas, no limite da sua atuação, em obediência aos princípios da preservação e preocupação em situações conjunturais graves, como pandemias;

a necessidade de avaliação dos indicadores epidemiológicos e o avanço da vacinação nos municípios de atuação desta IES;

finalmente, e sobretudo, a inviolabilidade do direito à vida; e

as recomendações do Comitê de Monitoramento e Avaliação - CMA da UEMASUL, resolve:

DO PROTOCOLO SANITÁRIO

Art. 1º Em consonância ao artigo 14 do Decreto Estadual nº 37.176/2021, para fins de entrada e permanência na Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão fica mantido a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais de proteção (descartáveis, caseiras ou reutilizáveis), cobrindo nariz e boca e ajustada perfeitamente ao rosto, e observância à etiqueta respiratória, para todos que integram a comunidade acadêmica desta Universidade (discentes,





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

docentes, técnicos-administrativos, trabalhadores terceirizados) bem como ao público externo que, eventualmente, visite qualquer um de nossos *campi*.

Art. 2º Às chefias imediatas do gabinete da Reitoria, das Assessorias, das Pró-Reitorias, das Coordenadorias e Direções de Centros, competirá:

I - o controle e monitoramento do estabelecido nesta IN;

II - informar, diariamente, por meio eletrônico, à CGP/PROPLAD, a ocorrência de qualquer não conformidade de saúde de algum servidor, durante sua escala de trabalho presencial.

Art. 3º Os pedidos de orientações adicionais devem ser submetidos Comitê de Monitoramento e Avaliação - CMA da UEMASUL.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, suspensas ou revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Imperatriz – MA, 29 de novembro de 2021.

Prof.ª Dr.ª ELIZABETH NUNES FERNANDES
Reitora

